



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**PROCESSO Nº** : 10.262-8/2012  
**INTERESSADO** : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2012  
**GESTOR** : GERSON ROSA DE MORAES (01/01/2012 a 31/05/2012)  
THIAGO ASSIS DA SILVA (01/06/2012 a 31/12/2012)

## I. RELATÓRIO

Tratam os autos das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia, exercício de 2012, sob responsabilidade dos Srs. Gerson Rosa de Moraes (período de 1º/01 a 31/05/2012) e do Sr. Thiago Assis da Silva (período de 1º/06 a 31/12/2012).

Constam nos autos balanços e demonstrativos contábeis emitidos pelo Fundo de Previdência - FUNAPEM e assinados pelo ex-gestor Thiago Assis da Silva e pela contadora Laura Cristina de Oliveira Campos (fls. 50/53 - TCE/MT).

Após análise do processo, e com base em informações obtidas pelo controle simultâneo e pela inspeção *in loco*, a Equipe Técnica deste Tribunal, composta pelo Auditor Público Externo Mario David dos Santos Bisneto e pelos Técnicos de Controle Público Externo Moreno Augusto de Almeida Barreto e Teófanés Lana Ibarra, elaborou o Relatório de Auditoria (fls. 207/227 - TCE/MT), do qual extrai-se as informações a seguir:

### 1. A INSTITUIÇÃO

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia foi instituído por meio da Lei Municipal nº 054/1993, reestruturado pela Lei nº 414/2005 e alterado pela Lei nº 628/2012.

O Fundo de Pontal do Araguaia possui natureza jurídica de fundo contábil, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

## 2. RECEITA

A receita prevista para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pontal do Araguaia, no exercício financeiro de 2012, foi de R\$ 370.000,00, sendo efetivamente arrecadado R\$ 1.666.505,91 (fls. 230/231 - TCE/MT):

**Quadro I. Origem dos recursos previdenciários - período Janeiro a Dezembro**

ORIGEM	VALORES PREVISTOS R\$	VALORES EXECUTADOS R\$	DIFERENÇA R\$
Receitas correntes	197.000,00	1.251.331,35	1.054.331,35
Receitas de contribuições	115.000,00	290.568,47	175.568,47
Receita patrimonial	80.000,00	984.480,06	904.480,06
Outras receitas correntes	2.000,00	0,00	-2.000,00
Receitas correntes intra-orçamentárias	173.000,00	415.174,56	242.174,56
Receitas de contribuições	155.000,00	415.174,56	242.174,56
Outras receitas correntes	18.000,00	64.935,28	46.935,28
<b>TOTAL</b>	<b>370.000,00</b>	<b>1.666.505,91</b>	<b>1.296.505,91</b>

Fonte: APLIC – anexo 12

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

### 3. DESPESA

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 172.651,69, a liquidada R\$ 172.651,69 e a paga R\$ 160.067,01, conforme consta nos autos (fls. 231 – TCE/MT).

#### 3.1. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

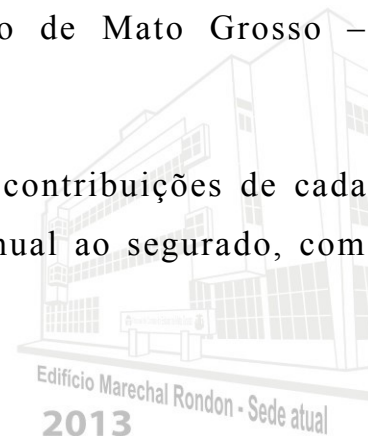
No período de 2012 as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram, respectivamente, R\$ 122.895,06 e R\$ 49.756,63.

Os recursos previdenciários utilizados para pagamento de despesas administrativas (R\$ 37.064,51) não ultrapassaram o percentual de 2% estabelecido no art. 167, inciso XI, da CF/88; art. 1º, III, da Lei nº 9717/98 (fl. 218 -TCE/MT).

### 4. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

A contabilidade previdenciária do Fundo de Previdência dos Servidores de Pontal do Araguaia é de responsabilidade da Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda, conforme termo de vinculação ao contrato de prestação de serviços de operacionalização dos regimes próprios de previdência dos municípios do Estado de Mato Grosso – Programa AMM-PREVI (fls. 220 – TCE/MT).

Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (fl. 221 -TCE/MT).





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 5. CRÉDITOS A RECEBER

No final do exercício anterior, segundo Relatório das Contas Anuais de 2011, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 28.911,95. Entretanto, ao final do exercício de 2012, o balanço patrimonial registrou o valor de R\$ 46.580,13 em créditos a receber (fl. 217 – TCE/MT).

## 6. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias e/ou representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 7. JULGAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

No **exercício de 2011**, as Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia, gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes, foram julgadas regulares com as seguintes aplicações de multas e determinações legais (Processo nº. 3.720-6/2012 - Acórdão nº. 230/2012):

Determinando ao Sr. Gerson Rosa de Moraes que:

– Restitua, com recursos próprios, o valor de 41,64 UPF/MT, referentes à ausência da cobrança de juros nos pagamentos em atraso realizados pela Prefeitura Municipal ao RPPS; com encaminhamento a este Tribunal do comprovante dos recolhimentos efetuados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, no prazo de 60 dias;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

– Adote as medidas necessárias para o exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS, no prazo de 30 dias, em relação ao processo de pensão por morte do servidor falecido; e,

– Adote providências para que os serviços de contabilidade sejam exercidos por contador ocupante de cargo efetivo, no prazo de 240 dias, podendo ser utilizado o contador da Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/2010.

**Aplicar multa** no valor de 26 UPF/MT ao Sr. Gerson Rosa de Moraes, sendo:

– 15 UPF/MT, em razão da irregularidade grave apontada no item 10.1, pelo descumprimento de determinação deste Tribunal, constante do Acórdão 2.703/2010, uma vez que o Fundo ainda não exerce o direito à compensação financeira junto ao RGPS; e,

– 11 UPF/MT, devido à irregularidade grave apontada no item 10.5, tendo em vista que o gestor do Fundo e da Prefeitura são a mesma pessoa, que este pagou com atraso o parcelamento da competência de 2011 sem os juros devidos.

## 8. RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

A Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, após análise dos documentos e informações apuradas pelo controle simultâneo e pela inspeção in loco, elaborou o relatório de auditoria de fls. 346/355-TCE/MT, elencando as seguintes irregularidades:



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Sr. Gerson Rosa de Moraes (01/01 a 31/05/2012)

Sr. Thiago Assis da Silva ( 01/06 a 31/12/2012)

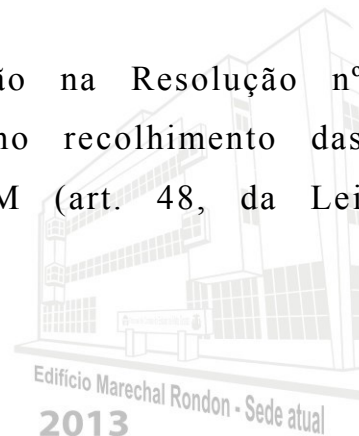
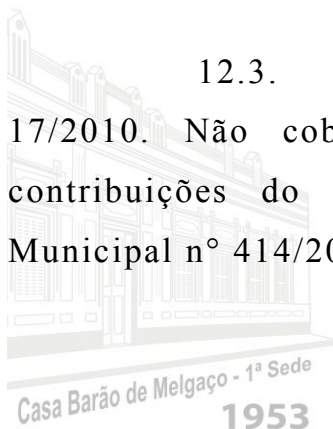
12.1. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

**12.1.1. O cargo de Contador é ocupado pela Sr<sup>a</sup> Laura Cristina de Oliveira Campos, servidora não concursada, contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e decisões desta Corte de Contas exaradas nas Resoluções de Consulta n<sup>os</sup> 31/2010 e 37/2011 (item 4.6.3).**

12.2. GB 01. Licitação. Grave. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2<sup>o</sup>, caput, e 89 da Lei n.º 8.666/1993).

**12.2.1. Realização de despesa sem processo licitatório com a AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2<sup>o</sup> caput , e 89 da Lei n.º 8.666/1993 (Item 4.6.4.)**

12.3. Irregularidade sem classificação na Resolução n<sup>o</sup> 17/2010. Não cobrança de juros pelo atraso no recolhimento das contribuições do segurado/patronal ao FUNAPEM (art. 48, da Lei Municipal n<sup>o</sup> 414/2005):





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**12.3.1. Não houve cobrança de juros por atraso do pagamento das contribuições do segurado/patronal da Prefeitura ao FUNAPEM nos meses de março, abril, julho, agosto, setembro e outubro de 2012, contrariando o art. 48 da Lei Municipal nº 414/2005. Item 4.3.1.**

12.4. LB 08 . Previdência. Grave. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei 9.796/1999 e Decreto 3.112/1999).

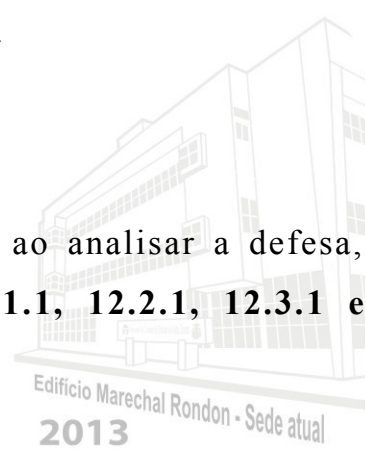
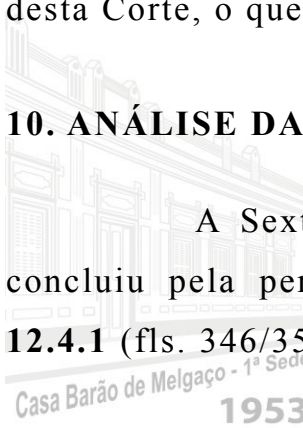
**12.4.1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS. Item 4.1.5. (reincidente desde 2008).**

## 9. DEFESA E ALEGAÇÕES FINAIS

Devidamente citados, os ex-gestores do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia apresentaram defesa (fls. 246/344 - TCE/MT). Após análise do referido documento pela equipe de auditoria, procedeu-se à notificação das mesmas para apresentação de alegações finais, conforme exigência do Regimento Interno desta Corte, o que foi feito às fls. 363/370 - TCE/MT.

## 10. ANÁLISE DA DEFESA

A Sexta Secretaria de Controle Externo, ao analisar a defesa, concluiu pela permanência das impropriedades **12.1.1, 12.2.1, 12.3.1 e 12.4.1** (fls. 346/355 - TCE/MT).





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Ministerial nº 5.474/2013 (fls. 372/386-TCE/MT), manifestando-se:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** com recomendações legais e determinação das Contas Anuais da Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia/MT – FUNAPEM, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade dos gestores Srs. Gerson Rosa de Moraes (período 01/01/2012 a 31/05/2012) e Thiago Assis da Silva (período 01/06/2012 a 31/12/2012), com fundamento nos artigo 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. nº 14/07;

b) **pela aplicação de multa** aos Srs. Gerson Rosa de Moraes (período 01/01/2012 a 31/05/2012) e Thiago Assis da Silva (período 01/06/2012 a 31/12/2012), na medida de suas responsabilidades, sendo uma para cada fato punível:

b.1) em razão da prática de infração a norma legal ou regulamentar referente a irregularidade LB 08, conforme preconiza o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.2) em razão da reincidência desde o exercício de 2008 da irregularidade LB 08, nos termos do no art. 75, VII, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, VI, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

b.3) em razão da não cobrança de juros pelo atraso no recolhimento das contribuições do segurado/patronal da Prefeitura ao FUNAPEM, da irregularidade sem classificação nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

c) pelo afastamento das irregularidades KB10 e GB01, pelas razões expostas acima, no presente Parecer;

d) **pela determinação** à atual gestão para que o atual gestor:

d.1) recolha os juros atualizados pelo atraso do pagamento das contribuições do segurado/patronal da Prefeitura ao FUNAPEM nos meses de março, abril, julho, agosto, setembro e outubro de 2012;

d.2) para que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia exerça o direito de compensação financeira junto ao RGPS;

e) pela advertência à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o relatório.

